



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2.º	PUBLICADO NO DIÁRIO
C	De 06/04/1995
C	<i>[Assinatura]</i>
C	Rubrica

Processo nº 10120.003708/90-67

Sessão de : 24 de fevereiro de 1994

ACORDÃO nº 203-01.029

Recurso nº: 92.444

Recorrente: ADAILTON DE OLIVEIRA MORAES

Recorrida : DRF EM GOIANIA - GO

ITR - IMÓVEL RURAL COM CÓDIGO CANCELADO - E insubsistente o lançamento relativo a imóvel rural, relativamente ao qual o próprio INCRA informou sobre o cancelamento do código. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADAILTON DE OLIVEIRA MORAES.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
SEBASTIAO BORGES TAGUARY - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

[Assinatura]
MAURO WASILEWSKI - Relator

[Assinatura]
SILVIO JOSÉ FERNANDES - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 23 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF e TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10120.003708/90-67
Recurso nº: 92.444
Acórdão nº: 203-01.029
Recorrente: ADAILTON DE OLIVEIRA MORAES

R E L A T O R I O

Conforme Notificação de fls. 02, exige-se do contribuinte acima identificado o recolhimento de Cr\$ 67.637,63, a título de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuições Parafiscal e Sindical, CNA e CONTAG, correspondentes ao exercício de 1990 do imóvel de sua propriedade denominado "Fazenda Canto Grande", cadastrado no INCRA sob o código 923.028.000.442-0, localizado no Município de Itacajá - TO.

Inconformado com a exigência constante do mencionado documento de fls. 02, o notificado procedeu à Impugnação de fls. 01, requerendo cancelamento de cadastro, tendo em vista a tramitação de processo administrativo/dívida Ativa no INCRA em nome do contribuinte.

Encaminhando-se os presentes autos ao INCRA, este manifesta-se pela improcedência das alegações apresentadas pelo impugnante, por não haver prova de que a desapropriação se efetivou: não se sabe se a Fazenda Canto Grande está contida no perímetro da denominada Gleba Extrema, o que torna inviável o cancelamento do cadastro (fls. 11).

O Delegado da Receita Federal em Goiânia, às fls. 15/16, julgou procedente o lançamento constante da Notificação de fls. 02, considerando que, segundo informações do INCRA, o notificado continua a figurar como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel em causa. Deste modo, é contribuinte do ITR conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 5.848/72, c/c o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 6.746/79.

Insurgindo-se contra a decisão prolatada em primeira instância administrativa, o notificado recorre tempestivamente a este Conselho de Contribuintes, fls. 21, solicitando o cancelamento dos débitos que lhe são cobrados em referência ao exercício de 1991, tendo em vista que o aludido imóvel rural foi desapropriado através do Decreto nº 87.835/82 e o cadastro cancelado a partir de 1990, conforme comprova a documentação anexada às fls. 22/32.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10120.003708/90-67
Acórdão nº 203-01.029

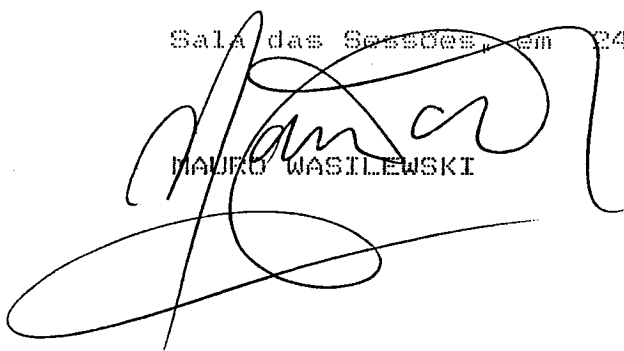
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O requerente insurge-se contra o lançamento de ITR relativo a 1990, dizendo que o respectivo imóvel foi desapropriado através do Decreto nº 87.835/82.

Todavia, apesar de os documentos de fls. 23 a 27 e 29 a 32 estarem com sua legibilidade comprometida, o documento de fls. 28 - Ofício/INCRA/SE-26/GAB/nº 305/92 (Palmas - TO) informa que o código do imóvel 923.028.000.442, encontra-se cancelado desde 1990.

Diante do exposto e máxime a informação do INCRA (fls. 28), conheço do recurso e dou-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1994.



MAURO WASILEWSKI